



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
REPUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.337, DE 7 DE MAIO DE 2026.(*)

Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 159, o inciso XXI, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.
.....

XXI - implementar as ações necessárias à operacionalização de políticas estaduais de trabalho, emprego e renda no âmbito do estado de Rondônia, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego - Sine.” (NR)

Art. 2º O Quadro de Cargos de Direção Superior afeto à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas relativas ao funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - Sine Estadual e às ações correlatas, já previstas e em execução pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e pelo Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider, permanecerão sob responsabilidade de suas respectivas fontes, salvo aquelas relacionadas às despesas com pessoal, que serão custeadas pela Seas.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017:

a) o inciso IV do art. 95;

b) o inciso XXI do art. 97-A; e

c) o quadro de Cargos de Direção Superior - “Sistema Nacional de Emprego - Sine Estadual

- vinculado à Sedec” previsto no Anexo II.

II - o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 7 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E
INDIRETA**

.....
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	SUBSÍDIO II
Diretor	2	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-15
Coordenador	7	CDS-14
Coordenador Geral de Trabalho, Emprego e Renda	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-14
Gerente	34	CDS-09
Chefe do Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	10	CDS-02
Assessor XIII	4	CDS-13
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor X	3	CDS-10
Assessor IX	9	CDS-09
Assessor VIII	54	CDS-08
Assessor VII	85	CDS-07
Assessor VI	33	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	11	CDS-04
Assessor III	7	CDS-03
Assessor II	13	CDS-02

Assessor I	20	CDS-01
TOTAL	309	

.....” (NR)

(*) Republicação da Lei Complementar nº 1.337, de 7 de maio de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 88 do Diário Oficial do Estado, de 8 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72053033** e o código CRC **4820F928**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.005771/2025-18

SEI nº 72053033